

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JAURU E A EMPRESA
A. M. FERREIRA ROLON.**

CONTRATO N. 51/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, n. 480, Centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Valdeci José de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 985.374.821-53, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, n. 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78.255-000, doravante denominado CONTRATANTE e a **Empresa A. M. FERREIRA ROLON (nome fantasia: TM NOTICIA E PUBLICIDADE)**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.428.439/0001-24, com sede na Rua Barão de Mauá, n. 330, Sala, Bairro São Sebastião, Araputanga/MT, CEP: 78.260-000, neste ato representada por seu titular, Sr. **ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 14411857 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 960.458.171-68, residente e domiciliado no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo n. 2857/2026, Processo Licitatório n. 00043/26**, que deu origem ao Pregão Eletrônico n. **29/2026**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 069/2023 e n. 072/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, em conformidade com as especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no **Edital do Pregão Eletrônico n. 29/2026 e seus anexos.**

Fornecedor: A. M. FERREIRA ROLON - CNPJ: 14.428.439/0001-24							
Representante: ANTONIO MARCOS FERREIRA ROLON							
Telefone: (65) 3261-2393							
E-mail: lexcontara@hotmail.com							
Endereço: R BARAO DE MAUA, 330 - SAO SEBASTIAO, Araputanga - Mato Grosso - 78260-000							
Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	ValorR\$	Total R\$
1	120,00	UN	SERVICO DE PUBLICIDADE EM PORTAL DE NOTICIAS PRODUCAO DE RELEASE POR JORNALISTA COM REGISTRO PROFISSIONAL (DRT) E DIVULGACAO EM PORTAL DE NOTICIAS ONLINE QUE COMPROVE ATUACAO E ABRANGENCIA MUNICIPAL E REGIONAL (OESTE/MT)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 768,78	R\$ 92.253,60
1	80,00	UN	SERVICO DE PUBLICIDADE EM BANNER ON-LINE PRODUCAO E DIVULGACAO DE BANNER EM PORTAL DE NOTICIAS ON-LINE ATE 1200 X 300 PIXEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 94,80	R\$ 7.584,00
1	100,00	UN	SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIO VISUAL DOCUMENTÁRIO E REPORTAGENS CONTENDO IMAGENS DE DIFERENTES TAKES, QUE INCLUI IMAGENS AÉREAS DE DRONE 4K, COM DEPOIMENTOS, ENTREVISTAS, PUBLICIDADE E EDIÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO DE IMAGENS COM ACABAMENTO E CARACTERES FINAIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.589,21	R\$ 158.921,00
1	18,00	UN	SERVICO DE LOCUCAO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.848,55	R\$ 33.273,90
1	140,00	UN	SERVICO DE DIVULGACAO EM PORTAL DE NOTICIAS DE DOCUMENTARIOS, CAMPANHAS E REPORTAGENS QUE COMPROVE ATUACAO E ABRANGENCIA MUNICIPAL E REGIONAL (OESTE/MT)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.170,51	R\$ 163.871,40



1	18,00	UN	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO PUBLICACAO DE TEXTO EM JORNAIS DE CIRCULACAO LOCAL OU REGIONAL.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.182,45	R\$ 39.284,10
1	300,00	HR	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DO TIPO SONORIZACAO EM CARRO VOLANTE POTENCIA DE 81 A 100 DECIBEIS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 66,04	R\$ 19.812,00
Valor Total: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).							

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026;

1.2.2. o Termo de Referência;

1.2.3. o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços nº 29/2026;

1.2.5. a proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.3. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços de comunicação institucional ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria demandante, conforme cronograma ou ordem de serviço emitida, observados os prazos, especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 29/2026 e neste Contrato.

1.4. Os materiais decorrentes da execução dos serviços, inclusive peças publicitárias, artes, vídeos, boletins e demais conteúdos previstos na contratação, deverão ser entregues nos locais ou meios digitais indicados pela Secretaria solicitante, observadas as especificações estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de **17 de agosto de 2026 até 16 de agosto de 2027**, observada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 29/2026 e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as condições, especificações, prazos e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, na Ata de Registro de Preços nº 29/2026 e neste Contrato.

2.3. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos técnicos, tecnológicos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor de **R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**, conforme demanda, sendo:

3.1.1. Os valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, bem como da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 073/2023.

3.3. Para fins de processamento e pagamento da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser observadas as seguintes condições:

3.3.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.3.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.3.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

3.3.3.1 Em sendo optante do “SIMPLES” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo a Contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

3.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.



- 3.5** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 3.6.** Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 3.7.** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta;
- 3.8** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 3.8.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.9** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 3.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 3.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 3.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução do objeto.
- 3.15 Do Condicionamento do Pagamento:** O pagamento das faturas mensais fica estritamente condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade trabalhista e previdenciária de todos os empregados alocados na execução do contrato.
- §1º.** Para fins de liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação comprobatória:
- a) Relação nominal de todos os trabalhadores alocados;
 - b) Comprovante de pagamento dos salários;
 - c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/eSocial);
 - d) Comprovante de quitação da Guia da Previdência Social (GPS/INSS) ou DARF Previdenciário;
 - e) Comprovante de quitação do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válidos.
- §2º.** A não apresentação de qualquer dos documentos listados ensejará a retenção do pagamento até a completa regularização da pendência, sem que isso gere direito a reajuste ou encargos moratórios para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.** Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de vigência deste instrumento contratual;
- 4.2.** Em caso de eventual necessidade, os preços dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou IGPM/FGV, acumulado em 12 meses.
- 4.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.5.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.
- 4.6.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 4.7** O reajuste será realizado por apostilamento, ou mediante aditivo quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Exercício 2026 desta Prefeitura.

Dotação Orçamentária:

02 GABINETE DO PREFEITO

01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

04 Administração

122 Administração Geral

0007 ADMINISTRACAO

2004 Publicidade Oficial de Atos do Executivo

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.1.500 110.000 GERAL

FICHA: 10

Valor a ser empenhado nesta dotação é de R\$ 10.877,50 (Dez mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 058/2023.

6.3. Após a assinatura do contrato, o fiscal do contrato elaborará o plano de fiscalização do contrato, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 74/2023.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Qualidade do objeto;
- b) se os serviços executados estão de acordo com o Termo de Referência;
- c) prazo de execução dos serviços em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento.

6.6 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Deixar de cumprir com as cláusulas deste instrumento contratual;

6.6.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser refeitos ou corrigidos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 A fiscalização de que trata este item/lote não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A fiscalização fica a cargo do fiscal titular SÁVIO GABRIEL RAMOS MACHADO e em sua ausência o suplente VALTER JÚNIOR LOPES DE SOUZA responsáveis pela fiscalização da secretaria solicitante nomeado (a) através portaria nº 204 de 06 de agosto 2026;

6.12. A Nota Fiscal deverá ser atestada apenas pelo fiscal de contrato, ao qual tem o encargo de acompanhar e receber os serviços objeto deste instrumento;

6.13. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.



6.14 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (65) 3244-1855 e e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.4. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da contratada:

7.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2. Executar os serviços contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 29/2026, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

7.2.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução do objeto.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 59/2023:

a) Advertência;

b) Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), e de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 59/2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

9.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

10.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinará a parte contratada preferencialmente de forma digital, ficando posteriormente a obrigação da assinatura do representante da Administração Pública mediante publicação no diário oficial do Município do Mato Grosso.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 17 de agosto de 2026.

**MUNICIPIO DE JAURU
PREFEITO MUNICIPAL
VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

A. M. FERREIRA ROLON
CNPJ sob o nº 14.428.439/0001-24
Representante Legal

